



Lei Municipal nº 536/2012, de 27 de setembro de 2012.

PUBLICADO EM

27 / 09 / 2012

“Fixa os subsídios dos Vereadores para
Legislatura 2013/2016 e dá outras
providências”

Ass.:

A Prefeita do Município de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, Excelentíssima Senhora, **TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA**, em obediência ao disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores propôs, discutiu e aprovou, sendo sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam fixados os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2013/2016, de acordo com as seguintes normas constitucionais e legais vigentes, a serem observadas conjuntamente:

- I – ficam fixados os subsídios dos Vereadores, levando-se em conta a população do Município e o subsídio percebido, em espécie, pelos Deputados Estaduais no momento da fixação (art. 29, VI, “b” da Carta Nacional);
- II – desde que o pagamento dos subsídios não ultrapasse a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida arrecadada pelo Município (art. 29, VII da C.F.);
- III – o pagamento dos subsídios não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da receita da Câmara (duodécimo), incluindo a folha de pagamento (art. 29-A, §1º da C.F.);
- IV – deve ser respeitada a norma prevista no art. 19 c/c art. 20, III, “a” da LC 101/00 (LRF) – limite de 6% da despesa total com pessoal do Legislativo.

Parágrafo Único: Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, adicional, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º. O valor dos subsídios dos Vereadores será de R\$ 6.012,70 (seis mil e doze reais e setenta centavos) que corresponde a 30% daquele atribuído, em espécie, aos Deputados Estaduais.

Parágrafo Único: O Presidente da Casa poderá receber subsídio diferenciado, dentro dos limites constitucionais e legais referidos, no caso de não se estar pagando o limite máximo fixado para os demais Edis.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento seguinte.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Conceição do Jacuípe, 27 de setembro de 2012.


TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA
PREFEITA MUNICIPAL